



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 571 de 27 de ABRIL de 1960

ANTONIO GESCH, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Ficam isentos de taxa de Água e Esgotos, os Estabelecimentos de ensino de grau secundário, 1º e 2º ciclos e também os estabelecimentos de ensino congêneres ou equivalentes a estes, e ainda reconhecidos pelos governos Federal e Estadual que funcionam regularmente no município de Adamantina.

§ UNICO - Os Estabelecimentos de Ensino a que se refere a presente lei, deverão apresentar provas de que estão funcionando regularmente e de acordo com as leis Federal e Estadual que regulam a matéria.

Artigo 2º)- Revoga-se as disposições em contrário

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 27 de Abril de 1960.


ANTONIO GESCH
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 27 de Abril de 1960.


Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura Municipal